



LICITAÇÃO N.º 007 /2016
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Processo n.º. 069/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. PAULO ROBERTO BIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA, objetivando a concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco sob o n.º. 007/2016**, em conformidade com as Lei Municipais n.º. 2.770/94, n.º. 5.988/2010 e n.º. 6.095/2010, bem como, com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cuja Documentação e Propostas de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 26/12/2016.**

- **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

1- OBJETO

É objeto da presente licitação a concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco, em conformidade com as Leis Municipais n.º. 2.770/94, n.º. 5.988/2010 e n.º. 6.095/2010.

2- CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- a) **O valor mínimo mensal a ser ofertado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverão ser depositados na conta específica do FUNDECULTUR – Fundo de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês.**
- b) A empresa concessionária ficará isenta do pagamento de conta de água e de luz decorrentes do uso;
- c) O concessionário ficará responsável pela limpeza e manutenção do espaço do Bar e também pela limpeza do ginásio, vestiários e banheiros;
- d) É de responsabilidade do concessionário o recolhimento das latas de bebidas dentro do Ginásio de Esportes;
- e) Fica proibida ao concessionário a colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos clientes fora do espaço do Bar, ocupando qualquer espaço dentro do Ginásio de Esportes ou Parque Caetano Tedesco;
- f) Fica reservado o direito a esta Prefeitura Municipal de utilizar o espaço do bar durante 10 (dez) dias por ano, em promoções do Poder Executivo e/ou em datas que assim for solicitado, em



especial à Moenda da Canção e à Exposap, caso este, em que o concessionário deverá desocupar as instalações e ficará isento do aluguel pelo período da desocupação;

- g) Poderá ser comercializado os seguintes produtos: balas, drop's, bombons, água, refrigerantes, cervejas, bebidas em geral em dose e lanches em geral. Fica expressamente proibida a comercialização de chicletes. Somente poderão ser comercializadas bebidas em lata ou pet, ficando vedada a venda das mesmas em recipientes de vidro;
- h) O concessionário deverá afixar em local visível ao público uma placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como, averiguar, em caso de suspeita se o cliente realmente é maior de idade. Também deverá ser colocada em local visível a tabela com os preços dos produtos comercializados;
- i) Em caso de danos ao imóvel objeto desta concessão será exigida a imediata reparação em prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- j) Para proteção do ambiente do bar, o concessionário deverá providenciar PPCI – Plano de prevenção e combate a incêndio;
- k) É de responsabilidade do concessionário a afixação de placa com o nome do estabelecimento;
- l) A Prefeitura Municipal entregará o local em condições de funcionamento, com iluminação, ponto de água, pontos de energia, condições de higiene e todas as instalações sanitárias e elétricas em perfeito estado de funcionamento;
- m) Será de responsabilidade do concessionário eventuais acidentes pessoais, devido ao risco de fogo, explosões, intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes do bar, válido por todo período em que estiver na condição de concessionário;
- n) O bar somente estará em condições de funcionamento após o cumprimento dessas exigências e daquelas decorrentes de licenças de funcionamento quanto a sua localização e normas sanitárias;
- o) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à instalação e manutenção do bar;
- p) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas se houver;
- q) A concessão será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser renovada por igual período se assim, for interesse de ambas as partes.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação, pessoas físicas e/ou jurídicas, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio. Para tanto, deverão, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos a seguir discriminados.

3.2– DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

3.2.1- HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

3.2.1.1- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.2.1.2- Cédula de identidade – RG;



3.2.1.3- Comprovante de Residência;

3.2.1.4- Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

3.2.1.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do interessado;

3.2.1.6- DECLARAÇÃO de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.1.7- Declaração de que não é servidor público ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com validade de 12 (doze) meses a contar de sua emissão;

3.2.1.8- Certidão Negativa Criminal;

3.2.1.9- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Devendo esta, ser assinada pelo facilitador/fiscal designado pelo Município e pelo responsável legal da empresa;

3.2.1.9.1- A visita poderá ser agendada previamente em horário de expediente, com o servidor **Aliston da Cunha Oliveira, na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, através do telefone (51)3662-8559 ou (51)3662-8400 Ramal 459**, a qual deverá ocorrer no prazo de **até dois (2) dias** antes da data da realização do certame.

3.2.2- HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

3.2.2.1- Registro comercial, no caso de empresa comercial;

3.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social (acompanhado das alterações, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3- REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ), **com expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento;**

3.2.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3.3- Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

3.2.3.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do interessado no cadastro, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



3.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.2.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176;

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RPL - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

3.2.4.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura;

3.2.4.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

3.2.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



3.2.5- OUTROS DOCUMENTOS

3.2.5.1- DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A validade será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão;

3.2.5.2- DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A validade será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão;

3.2.5.3- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador/fiscal designado pelo Município e pelo responsável legal da empresa;**

3.2.5.3.1- A visita poderá ser agendada previamente em horário de expediente, com o servidor **Aliston da Cunha Oliveira, na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, através do telefone (51)3662-8559 ou (51)3662-8400 Ramal 459**, a qual deverá ocorrer no prazo de **até dois (2) dias** antes da data da realização do certame.

3.2.6- OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

- a) Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão;
- b) Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia (xerográfica) autenticada em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade.

3.2.7- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

3.2.7.1- O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.2.7.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 4, deste edital, **DEVERÀ** apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa; ou **DOCUMENTO** emitido pela Junta Comercial do Estado, ambas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



3.2.7.2.1- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

3.2.8- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.2.8.1- Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

3.2.8.2- Se a empresa proponente, optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

3.2.8.3- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

3.2.8.4- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

3.2.8.5- A documentação exigida do item 3.2.2 a 3.2.5.2 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

4.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar n.º 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



4.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº.123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02)

5.1- Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

5.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS
Licitação Concorrência Pública Nº. 007/2016
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
Fone/E-mail para contato

5.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS
Licitação Concorrência Pública Nº. 007/2016
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE
Fone/E-mail para contato

5.2- O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília - DF e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

6- PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

6.1- FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS



6.1.1- As licitantes deverão apresentar proposta comercial datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal, com o CNPJ, nome ou razão social da proponente, endereço e telefone/e-mail atualizados.

6.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional. Considerar-se-á, que os preços propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada.

6.1.3- Consignar o **PREÇO, devendo ser expresso em algarismo e por extenso**, em moeda corrente nacional.

6.1.4- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis ou dificultarem o seu julgamento.

6.2- PRAZO DE VALIDADE

6.2.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

6.3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.3.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do tipo **MAIOR OFERTA**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o **MAIOR PREÇO OFERTADO**, mensal para a remuneração da concessão.

6.3.2- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.3- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, ou quaisquer outras condições oferecidas.

6.3.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

6.3.5- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

6.3.6- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**.

7- DO CONTRATO

7.1- DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

7.1.1- O contrato de concessão terá vigência de 02(dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, em caso de interesse de ambas as partes.



7.1.2- O LICITANTE VENCEDOR ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.1.3- O prazo de que trata o item anterior (7.1.2), poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

7.1.5- O valor contratual será reajustado anualmente, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

7.2- DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1- O objeto desta licitação, bem como o respectivo contrato será fiscalizado através do servidor Aliston da Cunha Oliveira, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, a qual, deverá também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

7.3- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.3.1- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

7.3.2- Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato.

7.4- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.4.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

7.4.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.4.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

7.4.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

7.4.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONCEDENTE;

7.4.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.8- Reconhecer os direitos administrativos em caso de rescisão, nos termos do Art. 55, IX, da Lei nº. 8.666/93.



8- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, do valor atualizado do contrato, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

8.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa quando for o caso será cobrada judicialmente.

8.6- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.7- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.6 do item 8- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- EXTINGUE-SE A CONCESSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I- advento do termo contratual;

II- encampação;

III- caducidade;

IV- rescisão;

V- anulação;

VI- falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII- nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1- A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente, efetuar o pagamento mensalmente na tesouraria da Secretaria Municipal das Finanças, destinado à conta específica do FUNDECULTUR até o dia 10 (dez) de cada mês.

10.2- A CONCESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento nas hipóteses de manutenção do Ginásio por conta da CONCEDENTE, seja em decorrência de eventos climáticos, ou por reformas/benfeitorias.

11- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Dos atos da administração, praticados no procedimento licitatório em curso, cabem Recurso Administrativo, nos termos do previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2- Os recursos referentes a Fase de Habilitação, terão efeitos suspensivos e só serão admitidos antes do início da abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sob pena de perda do direito de recorrer.

11.3- Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que tenha aceitado sem objeção ou venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

11.4- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax” ou via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – Depto de Compras.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2- O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília, e este deverá ser cumprido pelos proponentes participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

12.3- A Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação referente à Fase de Habilitação e das Propostas de Preços, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões advindas.

12.4- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.5- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até uma hora antes do horário previsto para início da sessão. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



12.7– Os envelopes nº. 01 e 02, enviados via “CORREIO” OU “TRANSPORTADORA”, deverão ser remetidos com antecedência para o endereço desta Prefeitura, e aos cuidados do “**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.8– Esclarecemos que, quanto aos julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada através da Imprensa Oficial do Município.

12.9- Integram este Edital:

ANEXO I- Leis Municipais nº.2.770/94, nº.5.988/2010, nº.6.095/2010.

ANEXO II- Minuta de contrato.

13- QUAISQUER ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADAS, PELO SETOR DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 ÀS 18:30 OU, PELOS TELEFONES (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de novembro de 2016.

Josemar Raimundo Bandeira

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

8/9

L E I No 2.770/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER USO DE ÁREAS SITUADAS NO
CENTRO DE CULTURA E LAZER CAETANO
TEDESCO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, à título oneroso, das áreas de 24,00m², reservada para "Bar", 4,40m² e 5,60m² reservadas para depósitos, situadas nas dependências do CENTRO DE CULTURA E LAZER CAETANO TEDESCO.

ARTIGO 2º - Fica fixado o valor mínimo de CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros reais), mensais, para preço base da concessão, corrigido pelo índice do IGP-M (da Fundação Getúlio Vargas), até data da abertura da competente licitação.

ARTIGO 3º - O concessionário não efetuará pagamento de taxas de água e luz decorrentes do uso concedido.

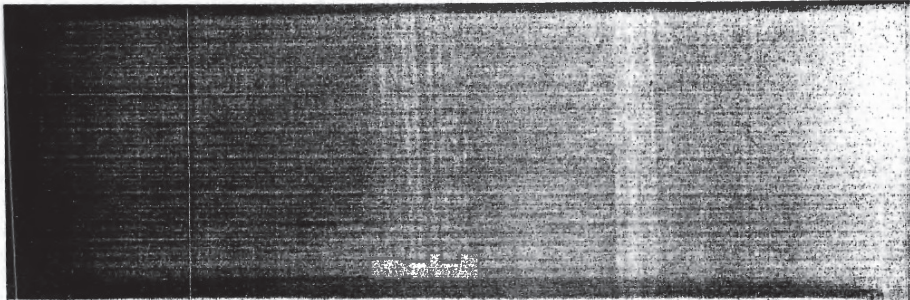
ARTIGO 4º - O concessionário efetuará a limpeza e conservação do Bar do Ginásio de Esportes.

ARTIGO 5º - Ao Poder Executivo será reservado o direito de "exploração do bar", durante 10 (dez) dias, por ano, em que ocorrer promoções por ele realizadas.

ARTIGO 6º - O prazo da concessão será por uma (1) ano, renovável automaticamente, se ambas as partes estiverem de acordo.

H: J:

21/24



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

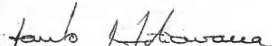
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 5.988, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de áreas situadas no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de áreas situadas no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado o valor de 1516 URMs, anuais, para a concessão, mediante prévio processo licitatório. Os valores recebidos devem ser depositados na conta específica do FUNDECULTUR, conta nº 14.590-4, do Banco do Brasil, agência 0369-7.

Art. 6º O prazo da concessão será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, se assim for do interesse de ambas as partes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de abril de 2010.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

entfachado
CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Estado do Rio Grande do Sul

SANTO ANTÔNIO
DA PATRULHA



CIDADE PÓLO REGIONAL
Gestão 2009/2012

LEI Nº 6.095, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 2^o da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994 – que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso de áreas situadas no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.988, de 22 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o O artigo 2^o da Lei Municipal nº 2.770, de 24 de fevereiro de 1994, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.988, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2^o O Município de Santo Antônio da Patrulha concederá uso de área no Centro de Cultura e Lazer Caetano Tedesco, mediante prévio processo licitatório por melhor proposta orçamentária. Os valores recebidos por conta da presente Lei, serão depositados na conta específica do FUNDECULTUR, conta nº 14.590-4, do Banco do Brasil, agência 0369-7.”

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de setembro de 2010.

Daíçon Máciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ por seu representante legal Sr.(a) _____, __ (nacionalidade)__, __ (estado civil)__, __ (profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2016**, em conformidade com as Lei Municipais n.º. 2.770/94, n.º. 5.988/2010 e n.º. 6.095/2010, bem como, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco, em conformidade com as Leis Municipais n.º. 2.770/94, n.º. 5.988/2010 e n.º. 6.095/2010, conforme solicitação feita através do memorando 114/16 – SECTE .

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

a) O valor mínimo mensal a ser ofertado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverão ser depositados na conta específica do FUNDECULTUR – Fundo de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes, pagos mensalmente NO DIA 10 (dez) de cada mês;

b) A empresa concessionária ficará isenta do pagamento de conta de água e de luz decorrentes do uso;

c) O concessionário ficará responsável pela limpeza e manutenção do espaço do Bar e também pela limpeza e manutenção do ginásio, vestiários e banheiros;

d) É de responsabilidade do concessionário o recolhimento das latas de bebidas dentro do Ginásio de Esportes;

e) Fica proibido ao concessionário a colocação de mesas e cadeiras para atendimento aos clientes fora do espaço do Bar, ocupando qualquer espaço dentro do Ginásio de Esportes ou Parque Caetano Tedesco;

f) Fica reservado o direito a esta Prefeitura Municipal de utilizar o espaço do bar durante 10 (dez) dias por ano, em promoções do Poder Executivo e/ou em datas que assim for solicitado, em especial à Moenda da Canção e à Exposap, caso este, em que o concessionário deverá desocupar as instalações e ficará isento do aluguel pelo período da desocupação;

g) Poderá ser comercializado os seguintes produtos: balas, drop's, bombons, água, refrigerantes, cervejas, bebidas em geral em dose e lanches em geral. Fica expressamente proibida a comercialização de chicletes. Somente poderão ser comercializadas bebidas em lata ou pet, ficando vedada a venda das mesmas em recipientes de vidro;

h) O concessionário deverá afixar em local visível ao público uma placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como, averiguar, em caso de suspeita se o cliente realmente é maior de idade. Também deverá ser colocada em local visível a tabela com os preços dos produtos comercializados;

i) Em caso de danos ao imóvel objeto desta concessão será exigida a imediata reparação em prazo máximo de 15 (quinze) dias;

j) Para proteção do ambiente do bar, o concessionário deverá providenciar PPCI – Plano de prevenção e combate a incêndio;

k) É de responsabilidade do concessionário a afixação de placa com o nome do estabelecimento;

- l) A Prefeitura Municipal entregará o local em condições de funcionamento, com iluminação, ponto de água, pontos de energia e condições de higiene e instalações sanitárias que estão em perfeito funcionamento;
- m) Será de responsabilidade do concessionário eventuais acidentes pessoais, devido ao risco de fogo, explosões, intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes do bar, válido por todo período em que estiver na condição de concessionário;
- n) O bar somente estará em condições de funcionamento após o cumprimento dessas exigências e daquelas decorrentes de licenças de funcionamento quanto a sua localização e normas sanitárias;
- o) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à instalação e manutenção do bar;
- p) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas se houver;
- q) A concessão será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser renovada por igual período se assim, for interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização da execução do objeto contratual será feita através do servidor Aliston da Cunha Oliveira, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, a qual, deverá também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.
- 4.2- Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada;
- 5.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 5.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 5.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;
- 5.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONCEDENTE;
- 5.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente, efetuar o pagamento mensalmente na tesouraria da Secretaria Municipal das Finanças, destinado à conta específica do FUNDECULTUR no dia 10 (dez) de cada mês.

A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta do pagamento nas hipóteses de manutenção do Ginásio por conta da **CONCEDENTE**, seja em decorrência de eventos climáticos, ou por reformas/benfeitorias.

O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

7.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5- A multa, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.7- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.6 e 8.10 da Cláusula Sétima - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

7.10- Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONCEDENTE** avisará à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Extingue-se a concessão, nos seguintes casos:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – Da Vigência: O contrato de concessão terá vigência de 02(dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, em caso de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações

posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 007/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

(empresa)
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

ALISTONDA CUNHA OLIVEIRA
CPF: